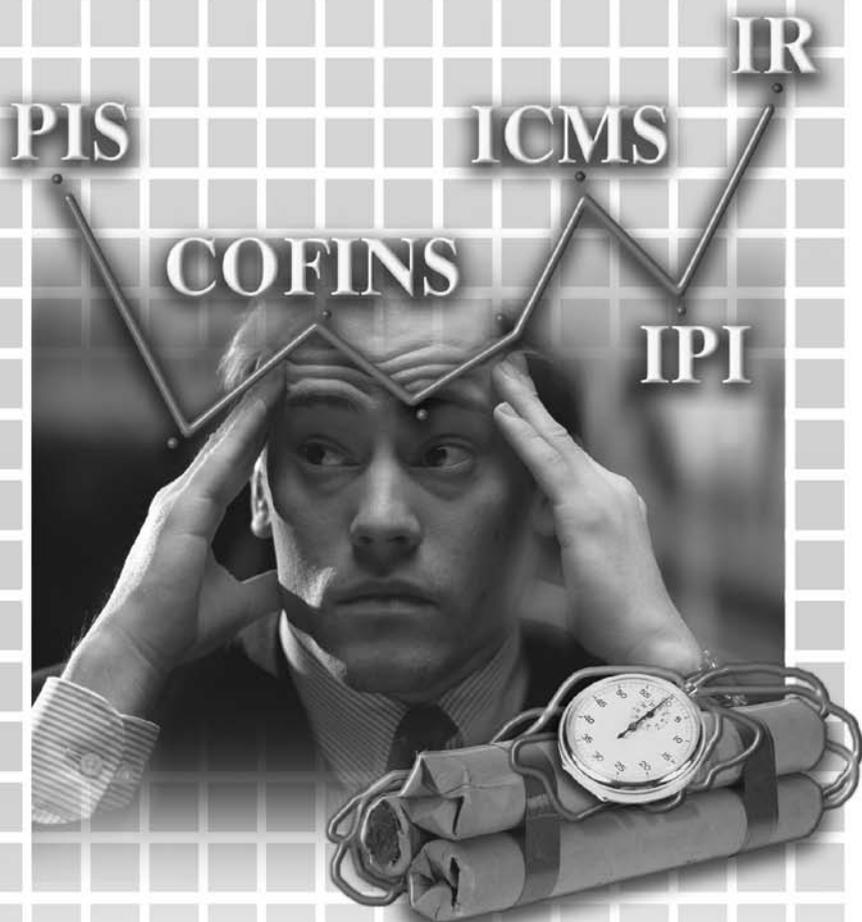


Cadernos Fecomercio de Economia

Número 21 - Janeiro de 2007



A Carga Tributária no Brasil

Sua Evolução e Impacto nos Preços

FECOMERCIO

Cadernos Fecomercio de Economia
Número 21 - Janeiro de 2007

**A CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL:
SUA EVOLUÇÃO E IMPACTO NOS PREÇOS**

Responsável Técnico: Laércio Baptista



Federação do Comércio do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar
Tel.: (11) 3254-1700 - Fax.: (11) 3254-1674/75
CEP: 01313-020 - São Paulo - SP

www.fecomercio.com.br

e-mail: cadernos@fecomercio.com.br

Presidente:
Abram Szajman

Diretor Executivo
Antonio Carlos Borges

Diretora
Assessoria Econômica
Fernanda Della Rosa

Design Gráfico
AM&F - Informática

A Federação do Comércio do Estado de São Paulo se reserva os direitos autorais dos trabalhos produzidos, cuja reprodução, não obstante, poderá ser autorizada desde que citada a fonte.

Esse trabalho não retrata, necessariamente, a posição da Fecomercio sobre o tema apresentado.

Índice

EMENTA.....	04
1. INTRODUÇÃO.....	05
2. O IMPACTO NOS PREÇOS	06
2.1 - Síntese do Trabalho Original de 1994.....	06
2.2 - COMPARATIVO 1994 – 2005	09
2.3 - Inclusão de Novos itens.....	10
2.4 - Considerações e Análises.....	11
3. A TRIBUTAÇÃO E A RENDA.....	12
3.1 - Percentual dos Grupos de Consumo.....	12
3.2 - Percentual da Tributação Média	13
3.3 - Considerações e Análises.....	13
4. A EVOLUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA.....	14
4.1 - Carga Tributária sobre o PIB 1994-2004.....	14
4.2 - Evolução do PIB 1994-2004	14
4.3 - Evolução da Arrecadação 1994-2004.....	14
4.4 - Evolução das Alíquotas Totais 2005-1994.....	15
4.5 - Considerações e Análises.....	15
5 - OUTROS ASPECTOS DECORRENTES DO PROCESSO TRIBUTÁRIO VIGENTE.....	16
5.1 - Influência dos Impostos Embutidos nos Preços	16
5.2 - Efeitos de Embutir ou Adicionar Impostos	18
5.3 - Efeitos da Alteração de Alíquotas dos Impostos Embutidos.....	19
5.4 - Efeitos da Concessão de Prazo – Vendas a Prazo.....	20
5.5 - Distorções nas Informações dos Relatórios Contábeis.....	21
6. CONCLUSÕES E PROPOSIÇÕES	22
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	24

EMENTA

Este trabalho, cujo objetivo é analisar os efeitos dos impostos tratados como preço, avalia, ainda, alguns outros aspectos que são conseqüências decorrentes dessa prática, determinada pela legislação brasileira.

A origem dessa forma, ou seja, impostos tratados como parte integrante dos preços, e de se tributar toda cadeia produtiva, está no Código Tributário Nacional, editado em meados da década de 60. Esse marco, e todas as legislações decorrentes, privilegia os impostos incidentes sobre vendas em relação aos demais, e consideram o valor dos impostos embutidos como base de cálculo deles mesmos.

Impostos embutidos provocam, para os consumidores finais, ônus maior do que sugerem as alíquotas nominais; isto é, as alíquotas efetivas, ou reais, são sempre mais elevadas do que as nominais. Impostos indiretos, incidentes sobre vendas, têm representatividade decrescente na medida em que a renda cresce.

A evolução da carga tributária sobre o PIB é uma realidade, e foi observada e explicada quando comparamos os resultados apurados neste trabalho, realizado em 2005, com trabalho semelhante realizado em 1994.

A influência do método de cálculo na formação de preços, os efeitos de embutir ou adicionar impostos, a desproporcionalidade nos preços de alterações nas alíquotas nominais, as conseqüências para as taxas de juros cobradas na concessão de prazo e as distorções provocadas nos relatórios contábeis são, também, procedimentos decorrentes do processo tributário vigente avaliados no presente trabalho.

1. INTRODUÇÃO

A estrutura da legislação tributária brasileira atinge inúmeras bases de tributação, tais como: a produção, o consumo, a renda e a propriedade.

Impostos que incidem sobre a produção e o consumo são classificados como indiretos por atingirem o cidadão independentemente de sua capacidade contributiva. Dependendo das circunstâncias estes impostos podem tornar-se regressivos, isto é, decrescente em relação à renda.

Nos impostos indiretos, as empresas funcionam como agentes operadoras e arrecadoras do Poder Público, arcam com os ônus desses serviços mediante o cumprimento de inúmeras obrigações acessórias e repassando o principal, cujo ônus será sempre do consumidor final.

São exemplos desses impostos o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), o ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação), o ISS (Imposto Sobre Serviços), o PIS (Programa de Integração Social) e a COFINS (Contribuição para Fins Sociais).

Os impostos sobre a renda e a propriedade são classificados como impostos diretos por atingirem diretamente o contribuinte gerador da renda e o detentor da propriedade.

São exemplos desses tributos o IR (Imposto sobre a Renda), a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), o IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana), o ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural) e o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores).

Nossa estrutura tributária peca pelo excesso em todos os sentidos; por exemplo: a) possuímos dezenas de impostos, taxas e contribuições; b) as obrigações acessórias por eles exigidas muitas vezes representam, como consumo de tempo e valores monetários, significativa parcela do valor do principal; c) as legislações reguladoras se alteram com enorme frequência.

A última reforma tributária ocorreu em meados da década de 60, quando a indústria automobilística nacional ainda dava seus primeiros passos. De lá para cá, muita coisa mudou, a economia e a sociedade sofreram significativas transformações, mas a nossa cultura tributária permanece praticamente a mesma.

As alterações ocorridas não mudaram a estrutura básica e representaram, na maioria das vezes, formas de ajustes de necessidades de arrecadação podendo, inclusive, ser classificadas como verdadeiros remendos tributários.

O enfoque deste trabalho é o ônus, para o consumidor final, dos impostos incidentes sobre o faturamento, especificamente os usuais para o comércio e a indústria, ou seja, IPI, ICMS, PIS e COFINS.

Nestes casos temos impostos embutidos no preço (ICMS, PIS e COFINS), imposto adicionado ao preço (IPI), impostos cumulativos (PIS e COFINS, para a maioria das empresas) e impostos não cumulativos (IPI e ICMS, para todas as empresas, PIS e COFINS, para algumas empresas).

O IPI é o único imposto adicionado ao preço. Todavia, por não incidir em toda cadeia produtiva, para as empresas comerciais incorpora-se ao custo de aquisição.

Os impostos tratados como preços (ICMS, PIS e COFINS) complicam os procedimentos e análises na formação de preços das empresas.

Todos esses aspectos e, mais ainda, a incidência de muitos tributos sobre uma mesma base de cálculo (faturamento), o que não fica transparente para o consumidor final, justificam o objetivo maior deste trabalho, que é o de medir o impacto da carga tributária nos preços e suas conseqüências quanto à forma de operacionalização.

2. O IMPACTO NOS PREÇOS

2.1 - Síntese do Trabalho Original de 1994

O trabalho realizado em outubro de 1994, em resumo, dizia:

Para se estabelecer alguma relação consistente do montante do imposto embutido no preço, diante da complexidade definida pela legislação e, principalmente, pelo fato de os mesmos fazerem parte integrante do preço, portanto, dependentes de inúmeras variáveis, impossíveis de serem detectadas a partir da ponta final, sobram somente dois caminhos, ou seja: a) pesquisar toda a seqüência da cadeia produtiva, por segmento, empresas e produtos, ou b) simular essa seqüência, estabelecendo as hipóteses das variáveis.

O primeiro caminho é praticamente impossível, diante do número de variáveis existentes. Temos por exemplo, impostos em cascata (PIS e COFINS), impostos sobre valor adicionado (ICMS e IPI) -- os dois primeiros, mais o ICMS, são partes integrantes do preço, e o IPI, adicionado ao preço. Inúmeros são os valores adicionados, quer pelo lado dos custos, quer pelo lado das margens de lucro, assim como o número de operações realizadas na cadeia produtiva.

Diante dessa dificuldade, optou-se pela segunda hipótese que, se não apresenta os números com absoluta exatidão, aproxima-se delas, com diferenças certamente desprezíveis. A fórmula escolhida, mesmo com números simulados, é suficiente para se observar, e concluir, de maneira convincente, como é inadequado o nosso sistema tributário, tanto em relação à carga tributária, quanto a outros aspectos.

Assim, estabeleceu-se as seguintes hipóteses e variáveis:

- uma cadeia formada por três etapas, na seqüência: 1) indústria, 2) comércio atacadista e 3) comércio varejista;
- incidência do IPI previsto na legislação, somente na indústria, quando for o caso;
- incidência do ICMS, quando não isento, nas três etapas;
- incidência da COFINS e do PIS, nas três etapas;
- margem de lucro de 15%, na indústria, sobre o preço antes dos impostos;
- margem de lucro de 10% sobre o custo de aquisição, líquido dos impostos, tanto para o comércio atacadista quanto para o comércio varejista;
- um custo de produção na indústria líquido de impostos, como ponto de partida, para todos os produtos.

QUADRO I - ALÍQUOTAS NOMINAIS					
Produtos	I.P.I.	I.C.M.S.	P.I.S.	COFINS	TOTAL
	%	%	%	%	%
1. ALIMENTOS					
Leite	Isento	Isento	2	0,65	2,65
Frango	Isento	12	2	0,65	14,65
Feijão	Isento	12	2	0,65	14,65
Acém (carne bovina)	Isento	12	2	0,65	14,65
Pão Francês	Isento	12	2	0,65	14,65
Óleo de Soja	Isento	18	2	0,65	20,65
Açúcar Refinado	Isento	18	2	0,65	20,65
2. VESTUÁRIO					
Calça Masculina	Zero	18	2	0,65	20,65
Camiseta Feminina	Zero	18	2	0,65	20,65
3. BENS DURÁVEIS					
Veículos	25	18	2	0,65	45,65
TV em Cores	20	18	2	0,65	40,65
Refrigerador	15	18	2	0,65	35,65
Máq. Lavar Roupa	20	18	2	0,65	40,65
4. OUTROS					
Pneus	20	18	2	0,65	40,65
Cimento	4	18	2	0,65	24,65
Sabão em Pó	10	18	2	0,65	30,65
Desodorante	10	18	2	0,65	30,65

QUADRO II REPRESENTATIVIDADE PERCENTUAL DO PREÇO FINAL					
Produtos	I.P.I.	I.C.M.S.	P.I.S.	COFINS	TOTAL
	%	%	%	%	%
1. ALIMENTOS					
Leite	-0-	-0-	1,73	5,33	7,06
Frango	-0-	12	1,73	5,31	19,04
Feijão	-0-	12	1,73	5,31	19,04
Acém (carne bovina)	-0-	12	1,73	5,31	19,04
Pão Francês	-0-	12	1,73	5,31	19,04
Óleo de Soja	-0-	18	1,73	5,31	25,04
Açúcar Refinado	-0-	18	1,73	5,31	25,04
2. VESTUÁRIO					
Calça Masculina	-0-	18	1,73	5,31	25,04
Camiseta Feminina	-0-	18	1,73	5,31	25,04
3. BENS DURÁVEIS					
Veículos	14,82	18	1,7	5,24	39,76
TV em Cores	12,45	18	1,71	5,25	37,41
Refrigerador	9,81	18	1,7	5,26	34,77
Máq. Lavar Roupas	12,45	18	1,7	5,25	37,41
4. OUTROS					
Pneus	12,45	18	1,71	5,25	37,41
Cimento	2,95	18	1,72	5,29	27,96
Sabão em Pó	6,9	18	1,71	5,27	31,88
Desodorante	6,9	18	1,71	5,27	31,88

Os comentários e as conclusões a que se pode chegar após uma análise dos números e dos levantamentos efetuados, são os seguintes:

- a) As alíquotas nominais vão de 2,65%, no caso do leite, até 45,65%, no caso dos veículos, sendo que os produtos alimentícios ficam regularmente entre 14,65% e 20,65%. Portanto, não existe produto alimentício, por mais essencial que seja, totalmente livre de impostos.
- b) Quando, no entanto, observa-se a representatividade desses impostos no preço final, que se pode chamar de carga tributária direta nos preços, encontra-se de 7,06%, no caso do leite, até 39,76%, nos veículos.
- c) Nos produtos sem incidência de IPI a carga tributária real final é de, aproximadamente, cinco pontos percentuais superior à alíquota nominal. Isto se explica pelos impostos em cascata, PIS e COFINS, cujas alíquotas nominais, somadas, totalizam 2,65% e que, após três incidências, aumentam, aproximadamente, sete pontos percentuais.
- d) Quando se passa a ter a incidência do IPI, a carga tributária total aumenta, ainda que, às vezes, a alíquota final e real possa ser inferior à alíquota nominal. Isso

porque, como o IPI incide na industrialização e a partir da fase comercial se integra ao custo, sua representatividade no preço final diminui.

- e) A carga tributária no preço final dos produtos, mesmo para os menos taxados, é elevada. A menor incidência é de 7,06%, porcentagem superior às maiores taxas praticadas nos países do primeiro mundo. É inadmissível que em um país de renda baixa, como o Brasil, que produtos alimentícios sejam gravados, como regra, em 19,04% graças aos impostos indiretos, que são sempre regressivos. O preço final de produtos de limpeza, higiene, vestuário e bens duráveis essenciais, como geladeiras e fogões, embute, aproximadamente 30% de impostos, evidenciando uma carga tributária excessiva.
- f) Qualquer mudança percentual das alíquotas dos impostos indiretos, alterações sempre feitas para mais, tem reflexo proporcionalmente maior no preço final dos produtos.
- g) Concluindo: muito se tem dito sobre a elevada carga tributária no Brasil e muito se tem dito quanto à necessidade de uma reforma tributária; todavia, para atingir estes objetivos, não basta reduzir o número de impostos existentes e as suas alíquotas, é necessário, também, mudar a forma de tributar e, principalmente, demonstrar com clareza à sociedade qual é o retorno que ela têm dos impostos que paga.

2.2 - COMPARATIVO 1994 – 2005

Atualizando-se os quadros do trabalho original à luz da legislação vigente em 2005 teremos:

QUADRO III ALÍQUOTAS NOMINAIS													
PRODUTOS	IPI		ICMS		PIS			COFINS			TOTAL		
	1994	2005	1994	2005	1994	2005		1994	2005		1994	2005	
						Cumu lativo	N ã o Cum		Cumu lativo	N ã o Cum		Cumu lativo	N ã o Cum
1. ALIMENTOS													
Leite	Isento	Isento	Isento	Isento	0,65	0,65	1,65	2	3	7,6	2,65	3,65	9,25
Frango	Isento	Isento	12	12	0,65	0,65	1,65	2	3	7,6	14,65	15,65	21,25
Feijão	Isento	Isento	12	7	0,65	0,65	1,65	2	3	7,6	14,65	10,65	16,25
Acém-Carne Bovina	Isento	Isento	12	12	0,65	0,65	1,65	2	3	7,6	14,65	15,65	21,25
Pão Francês	Isento	Isento	12	7	0,65	0,65	1,65	2	3	7,6	14,65	10,65	16,25
Óleo de Soja	Isento	Isento	18	18	0,65	0,65	1,65	2	3	7,6	20,65	21,65	27,25
Açúcar Refinado	Isento	Isento	18	7	0,65	0,65	1,65	2	3	7,6	20,65	10,65	16,25
2. VESTUÁRIO													
Calça Masculina	Zero	Zero	18	18	0,65	0,65	1,65	2	3	7,6	20,65	21,65	27,25
Camiseta Feminina	Zero	Zero	18	18	0,65	0,65	1,65	2	3	7,6	20,65	21,65	27,25
3. BENS DURÁVEIS													
Veículos	25	25	18	18	0,65	0,65	1,65	2	3	7,6	45,65	46,65	52,25
TV em Cores	20	15	18	25	0,65	0,65	1,65	2	3	7,6	40,65	43,65	42,25
Refrigerador	15	15	18	18	0,65	0,65	1,65	2	3	7,6	35,65	36,65	42,25
Maq.Lavar Roupa	20	20	18	18	0,65	0,65	1,65	2	3	7,6	40,65	41,65	47,25
4. OUTROS													
Pneus	20	15	18	12	0,65	0,65	1,65	2	3	7,6	40,65	30,65	36,25
Cimento	4	4	18	18	0,65	0,65	1,65	2	3	7,6	24,65	25,65	31,25
Sabão em Pó	10	5	18	18	0,65	0,65	1,65	2	3	7,6	30,65	26,65	32,25
Desodorante	10	5	18	18	0,65	0,65	1,65	2	3	7,6	30,65	26,65	32,25

QUADRO IV REPRESENTATIVIDADE NO PREÇO FINAL COMPARAÇÃO 1994-2005			
PRODUTOS	1994	2005	
	%	IPI, ICMS e Pis/Cofins Cumulativo %	IPI, ICMS e Pis/Cofins Não Cumulativo %
1. ALIMENTOS			
Leite	7,06	9,65	9,25
Frango	19,04	21,6	21,25
Feijão	19,04	16,62	16,25
Acém (Carne Bovina)	19,04	21,6	21,25
Pão Francês	19,04	16,62	16,25
Óleo de Soja	25,04	27,6	27,25
Açúcar Refinado	25,04	16,62	16,25
2. VESTUÁRIO			
Calça Masculina	25,04	27,6	27,25
Camiseta Feminina	25,04	27,6	27,25
3. BENS DURÁVEIS			
Veículos	39,76	41,92	42,6
TV em Cores	37,41	43,78	44,34
Refrigerador	34,77	37,06	37,53
Maq.Lavar Roupa	37,41	39,62	40,21
4. OUTROS			
Pneus	37,41	31,28	31,66
Cimento	27,96	30,44	30,38
Sabão em Pó	31,88	31,1	31,11
Desodorante	31,88	31,1	31,11

2.3 - Inclusão de Novos Itens

Para que possamos ter uma visão ampliada da incidência dos tributos sobre o consumo vamos destacar a tributação de mais alguns produtos e serviços de consumo generalizado contidos no quadro ao lado:

QUADRO V COMPARATIVO DE ALÍQUOTAS NOMINAIS E EFETIVAS 2005						
PRODUTOS E SERVIÇOS	ALÍQUOTAS NOMINAIS					ALÍQUOTAS EFETIVAS
	IPI	ICMS	PIS	COFINS	TOTAL	
Gás Doméstico	Isento	Isento	0,65	3	3,65	3,79
Água e Esgoto	Isento	Isento	0,65	3	3,65	3,79
Transporte Urbano	Isento	Isento	0,65	3	3,65	3,79
Energia Elétrica (1)	Isento	12	0,65	3	15,65	18,55
Energia Elétrica (2)	Isento	25	0,65	3	28,65	40,15
Telefone Fixo	Isento	25	0,65	3	28,65	40,15
Telefone Celular	Isento	25	0,65	3	28,65	40,15
Combustíveis Automotivo	Isento	25	0,65	3	28,65	40,15

(1) – Faixa de Consumo até 200 Kwh
(2) – Faixa de Consumo acima de 200 Kwh
(3) – Considerando uma única operação

2.4 - Considerações e Análises

Ao analisarmos os itens anteriores chegamos a uma série de considerações que poderiam ser assim resumidas:

- 1) Passados 11 anos, a estrutura tributária continua a mesma, com alterações somente nas alíquotas nominais e efetivas.
- 2) As observações e conclusões do trabalho de 1994 continuam válidas em 2005.
- 3) No Quadro III – Alíquotas Nominiais, observa-se:
 - a) Redução nas alíquotas do IPI em TV em Cores, Pneus, Sabão em Pó e Desodorante. Como não houve aumento, as demais alíquotas de 1994 são as mesmas em 2005.
 - b) Redução nas alíquotas de ICMS do Feijão, Pão Francês, Açúcar Refinado e Pneus; uma elevação da alíquota de TV em Cores permanecendo nos demais itens, em 2005, as mesmas alíquotas de 1994.
 - c) Manutenção da alíquota do PIS cumulativo e elevação da alíquota do COFINS cumulativo. Foi também estabelecido, para as empresas que declaram imposto de renda pelo regime de “lucro Real”, a tributação do PIS e da COFINS pelo regime não cumulativo.
- 4) No Quadro IV – Representatividade no Preço Final, observa-se:
 - a) Queda na representatividade das alíquotas efetivas totais em relação ao Feijão, Pão Francês, Açúcar Refinado, Pneus, Sabão em Pó e Desodorante. Essa redução é decorrente da redução das alíquotas nominais.
 - b) É importante observar que os produtos Sabão em Pó e Desodorante foram contemplados com redução de cinco pontos percentuais na alíquota do IPI, mas este benefício foi anulado pela elevação de um ponto percentual na alíquota da COFINS cumulativa, ou de 4,6 pontos percentuais na alíquota Não Cumulativa. Isto é explicado pelo processo tributário: enquanto o IPI é adicionado ao preço e incide somente na primeira fase da cadeia produtiva, transformando-se em custo e base de

cálculo dos impostos das próximas fases da tributação, a COFINS é embutida nas fases subseqüentes.

- c) Aspecto importante a se observar nessa tabela é a comparação das colunas relativas ao PIS/COFINS Cumulativo e Não Cumulativo. As alíquotas totais efetivas são muito próximas, nas duas colunas, quando comparamos produtos não sujeitos ao IPI. Isto permite concluir que as alíquotas não cumulativas (1,65 do PIS e 7,6 da COFINS) são equivalentes às alíquotas cumulativas (0,65 do PIS e 3,00 da COFINS). Essa proximidade se dá quando são realizadas três transações ao longo da cadeia produtiva. Quando inferior a três, a tributação não cumulativa será maior e, ao contrário, quando maior que três, a tributação não cumulativa será menor. Pode-se concluir, também, que o ideal é não haver impostos cumulativos e, muito menos, cumulativos e não cumulativos, na mesma cadeia produtiva, como vem ocorrendo. Ainda em relação à comparação das colunas, nos produtos com IPI, as alíquotas efetivas são maiores quando PIS e COFINS são cumulativos, isto porque o IPI, após a primeira fase, incorpora-se ao custo, tornando-se base de cálculo desses tributos.
- 5) No Quadro V – Novos Itens, observa-se que a alíquota nominal do ICMS para os serviços Energia Elétrica (na faixa de consumo superior a 200 Kwh) e de telefonia, e para os produtos Combustíveis Automotivos (gasolina e álcool) é de 25%. Este percentual do ICMS, quando conjugado com o PIS e a COFINS, transforma-se em alíquota efetiva de 40,15% . A sensibilidade tributária de qualquer cidadão detecta prontamente tratar-se de taxaço absurdamente alta para itens que não são, absolutamente, supérfluos.

3. A TRIBUTAÇÃO E A RENDA

3.1 - Percentual dos Grupos de Consumo

Com base na pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE 2002/03, e considerando somente três faixas de renda, ou seja, até 2 salários mínimos, de 3 a 10 salários mínimos e acima de 10 salários mínimos, elaboramos duas tabelas. A primeira representando, percentualmente, cada grupo de consumo e, a segunda representando, também percentualmente, a tributação média desses grupos via IPI, ICMS, PIS e COFINS.

QUADRO VI REPRESENTATIVIDADE PERCENTUAL DOS GRUPOS DE CONSUMO			
GRUPOS	2 SM	3 a 10 SM	Acima 10 SM
Alimentação	34,5	25,1	15,2
Habitação	39,5	37,6	33,2
Vestuário	5,6	6,4	5,1
Transporte	8,6	14,2	23,3
Higiene e Cuidados Pessoais	2,5	2,6	1,8
Assistência a Saúde	4,3	5,8	7,4
Educação	0,8	2,2	6,2
Recreação e Cultura	0,8	1,9	3
Fumo	1,2	0,9	0,4
Serviços Pessoais	0,7	0,9	1,2
Despesas Diversas	1,5	2,4	3,2
Total	100	100	100

3.2 - Percentual da Tributação Média

Para que pudéssemos apurar com maior rigor a representatividade tributária por tipos de produtos e serviços consumidos pelas famílias, deveríamos aplicar todo o procedimento de formação de preço e apuração dos impostos, como fizemos sobre os itens selecionados por este trabalho, em cada produto e serviço constantes da tabela de consumo da POF.

Nestas circunstâncias, teríamos centenas de variáveis compostas por produtos e serviços, fases de comercialização e impostos, entre outras e, por decorrência, um levantamento estafante, que fugiria do foco e dos objetivos do presente trabalho.

Assim, optamos por buscar um caminho menos árido e mais conciso pesquisando, junto a Secretaria da Receita Federal, a tabela de alíquotas médias efetivas dos tributos (IPI, ICMS, PIS e COFINS) e, com o seu auxílio, aos dados do quadro abaixo:

QUADRO VII REPRESENTATIVIDADE PERCENTUAL DA TRIBUTAÇÃO MÉDIA			
GRUPOS	2 SM	3 a 10 SM	Acima 10 SM
Alimentação	5,5	4,2	2,7
Habitação	8,9	7,9	7,0
Vestuário	1,7	2,0	1,6
Transporte	0,9	2,0	4,4
Higiene e Cuidados Pessoais	1,3	1,5	1,1
Assistência a Saúde	0,3	0,4	0,4
Educação	0,1	0,1	0,3
Recreação e Cultura	0,2	0,6	0,8
Fumo	1,0	0,8	0,4
Serviços Pessoais	0,1	0,1	0,1
Despesas Diversas	0,1	0,1	0,1
Total	20,1	19,7	18,9

3.3 - Considerações e Análises

Ao analisarmos os Quadros VI e VII, podemos considerar o seguinte:

- 1) No Quadro VI - Representatividade Percentual dos Grupos de Consumo, observamos:
 - a) A representatividade do grupo é menor, na medida em que a renda aumenta, nos grupos Alimentação, Habitação, Higiene e Cuidados Pessoais e Fumo;
 - b) Ao contrário, a representatividade do grupo é maior com o aumento da renda nos grupos Transporte, Educação, Recreação e Cultura e Serviços Pessoais.
- 2) No Quadro VII - Representatividade Percentual da Tributação Média, observamos:
 - a) A carga tributária total é regressiva, ou seja, cai, na medida em que a renda aumenta, porque a tributação é linear e o consumo dos principais grupos não aumenta em função da renda;

- b) Nos impostos diretos como IR, IPTU, IPVA, etc. ocorre o contrário: quanto maior a faixa de renda, maior a tributação;
- c) Assim, no conjunto dos impostos, incluindo-se também a contribuição previdenciária e a CPMF, pode-se afirmar, com base no que apuramos, conjugado a inúmeros estudos existentes sobre tributação direta (Receita Federal, IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, etc.) que, em média, cada família contribui com entre 30 e 35% de sua renda para os cofres públicos. Portanto, é válida a afirmação de que se trabalha, em média de 3,5 a 4,2 meses por ano para pagar impostos.

4. A EVOLUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

4.1 - Carga Tributária sobre o PIB 1994-2004

QUADRO VIII PERCENTUAIS DA CARGA TRIBUTÁRIA				
Componentes	1994	2004	Evolução 2004/1994	
			Pontos	Porcentagem
Carga Tributária Bruta	28,6%	35,9%	7,3	25,5%

Fonte: Receita Federal

4.2 - Evolução do PIB 1994-2004

QUADRO IX PIB EM VALORES DE 2004			
Componentes	R\$ milhões		Evolução Percentual
	1994	2004	
Produto Interno Bruto	1.392.139	1.769.202	27,1%

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

4.3 - Evolução da Arrecadação 1994-2004

QUADRO X ARRECADAÇÃO EM VALORES DE 2004			
Componentes	R\$ milhões		Evolução Percentual
	1994	2004	
Arrecadação Total	398.391	650.135	63,2%

Fonte: IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário

4.4 - Evolução das Alíquotas Totais 2005-1994

QUADRO XI ALÍQUOTAS NOMINAIS E EFETIVAS						
Produtos	Alíquotas Nominais Totais			Alíquotas Efetivas Totais		
	2005	1994	% 05/94	2005	1994	% 05/94
1. ALIMENTOS						
Leite	3,65	2,65	37,7	9,65	7,06	36,7
Frango	15,65	14,65	6,8	21,6	19,04	13,4
Feijão	10,65	14,65	-27,3	16,62	19,04	-12,7
Acém (carne bovina)	15,65	14,65	6,8	21,6	19,04	13,4
Pão Francês	10,65	14,65	-27,3	16,62	19,04	-12,7
Óleo de Soja	21,65	20,65	4,8	27,6	25,04	10,2
Açúcar Refinado	10,65	20,65	-48,4	16,63	25,04	-33,7
2. VESTUÁRIO						
Calça Masculina	21,65	20,65	4,8	27,6	25,04	10,2
Camiseta Feminina	21,65	20,65	4,8	27,6	25,04	10,2
3. BENS DURÁVEIS						
Veículos	46,65	45,65	2,2	41,92	39,76	5,4
TV em Cores	43,65	40,65	7,4	43,78	37,41	17
Refrigerador	36,65	35,65	2,8	37,06	34,77	6,6
Máq. Lavar Roupa	41,65	40,65	2,2	39,62	37,41	5,9
4. OUTROS						
Pneus	30,65	40,65	-24,6	31,28	37,41	-16,4
Cimento	25,65	24,65	4,1	30,44	27,96	8,9
Sabão em Pó	26,65	30,65	-13,1	31,1	31,11	0
Desodorante	26,65	30,65	-13,1	31,1	31,11	0

4.5 - Considerações e Análises

A carga tributária bruta, ou seja, a relação entre a arrecadação total e o produto interno bruto aumentou de 28,6% em 1994 para 35,9% em 2004, segundo a Receita Federal. Em dez anos tivemos uma evolução de 7,3 pontos percentuais, ou, de 25,5%, (Quadro VIII).

Enquanto os valores monetários do PIB cresceram 27,1% em 2004 em relação a 1994 (Quadro IX), a arrecadação total cresceu 63,2% no mesmo período, (Quadro X), ou seja, quase duas vezes e meia.

Este crescimento desproporcional das receitas tributárias em relação ao PIB pode ser explicado, em parte, pela elevação das alíquotas dos impostos indiretos, principalmente as contribuições COFINS e CPMF (Quadro XI).

Os tributos estudados no item 2 (ICMS, PIS, IPI e COFINS), quando somados, representaram 40,3% da arrecadação total brasileira, segundo a Receita Federal.

Além das razões já expostas para explicar a alta performance da arrecadação, existem outras e, entre elas, estão a elevação da alíquota e a extensão da base tributária da CSLL, a não correção da tabela do Imposto de Renda e a estabilidade monetária.

Nossa estrutura tributária originou-se e foi moldada em regime de altas taxas de inflação. Como, mais tarde, a moeda ficou relativamente estável e a estrutura tributária se manteve, sem alterações, a arrecadação real aumentou, evidentemente.

5 - OUTROS ASPECTOS DECORRENTES DO PROCESSO TRIBUTÁRIO VIGENTE

O processo tributário vigente tem, como base de cálculo (faturamento), imposto adicionado ao preço (IPI) e impostos embutidos no preço (ICMS, PIS e COFINS), o que influencia o próprio preço e, também, outras conseqüências, que vamos, agora, examinar.

5.1 - Influência dos Impostos Embutidos nos Preços

Admitindo-se:

- Um custo de aquisição ou produção de R\$ 10,00
- Uma margem de 30% adicionada ao custo, ou
- Uma margem equivalente à anterior, quando embutida no preço, de 23,07%.

Teremos, então:

- I) Preço de Venda Sem Impostos
- A – Margem Adicionada ao Custo
 $10,00 \times 1,30 = 13,00$
- ou
- A – Margem Embutida no Preço
 $10,00 : (1 - 0,2307) = 13,00$

Admitindo-se ainda:

- Impostos embutidos de 20%
- Impostos adicionados de 10%

Passaremos a ter:

- II) Preço de Venda Com Impostos a Partir da Margem Adicionada ao Custo
- A – Margem Adicionada ao Custo
 $10,00 \times 1,30 = 13,00$
- B – Embutindo os Impostos (ICMS, PIS e COFINS)
 $13,00 : (1 - 0,20) = 16,25$

C – Adicionando Impostos (IPI)

$$16,25 \times 1,10 = 17,88$$

III) Preço de Venda com Impostos a Partir da Margem Embutida no Preço

D – Embutindo a Margem e os Impostos (ICMS, PIS e COFINS), simultaneamente

$$10,00 : (1 - 0,2307 - 0,20) = 17,57$$

E – Adicionando Impostos (IPI)

$$17,57 \times 1,10 = 19,32$$

A partir dessas duas formas de estabelecer preços poderemos fazer as seguintes considerações:

- a) Os Preços, antes dos impostos, nos dois procedimentos para formar preços, apresentam-se absolutamente iguais, ou seja, R\$13,00, porque se utilizou margem equivalente. Portanto, 30% adicionados ao custo, equivalem a 23,07%, embutidos no preço.
- b) Dividindo-se B por A (16,25:13,00), o resultado será 1,25, ou seja, o preço B está 25% acima do preço A. Neste caso estamos comparando preços antes e depois dos impostos embutidos, quando a margem é adicionada ao custo. Assim, podemos afirmar que uma alíquota nominal de 20%, quando embutida no preço, equivale a uma alíquota de 25% adicionada a este mesmo preço.
- c) Dividindo-se C por A (17,88:13,00) o resultado 1,375, ou seja, o preço C está 37,5% acima do preço A. Neste ponto estamos comparando preços, antes e depois dos impostos embutidos, mais os impostos adicionados, ainda quando a margem é adicionada ao custo. Assim, podemos afirmar que uma alíquota nominal de 20% embutida no preço e, mais uma alíquota nominal de 10% adicionada ao preço com impostos embutidos, equivale a uma alíquota de 37,5% adicionada ao preço antes dos impostos.
- d) Dividindo-se D por A (17,57:13,00), o resultado será 1,351, ou seja, o preço D está 35,1% acima do preço A. Agora estamos comparando preços, antes e depois dos impostos embutidos, quando a margem também é, simultaneamente, embutida. Podemos, por isso, afirmar que uma alíquota nominal de 20%, quando embutida no preço conjuntamente com uma margem de 23,07%, equivale a uma alíquota de 35,1% adicionada a este mesmo preço.
- e) Dividindo-se E por A (19,32:13,00), o que dá 1,486, mostra-se que o preço E está 48,6% acima do preço A. Neste ponto estamos comparando preços antes e depois dos impostos embutidos, mais impostos adicionados, no mesmo momento em que a margem é, também, embutida. Fica, pois, claro, que uma alíquota nominal de 20%, embutida conjuntamente com uma margem de 23,07%, mais uma alíquota de 10% adicionada ao preço com impostos e margem embutidos, equivale a uma alíquota de 48,6% adicionada ao preço antes dos impostos.
- f) Dividindo-se D por B (17,57:16,25), ou ainda, dividindo-se E por C (19,32:17,88), teremos um resultado de 1,081, ou seja, os preços D e E estão 8,1% acima dos preços B e C, respectivamente. O que estamos comparando são os preços somente com impostos embutidos (B e D) e os preços com impostos embutidos e adicionados (C e E). Como a variação é absolutamente a mesma, podemos afirmar que a conjugação de impostos embutidos e margem provocou um efeito multiplicador nos preços.

- g) Com relação ao efeito multiplicador considerado no exemplo, conjugamos impostos e margem, sugerindo que, se a margem fosse adicionada ao custo e os impostos embutidos, isso não ocorreria. Todavia, consideramos como impostos uma alíquota total, quando, na verdade, temos três impostos -- ICMS, PIS e COFINS, que se conjugam entre si, mesmo quando a margem não é embutida.
- h) Portanto, o procedimento legal de embutir impostos, tratando-os como preços provoca o efeito multiplicador observado, principalmente quando temos mais de um imposto na mesma base de cálculo. Mesmo quando a margem não é embutida e um único imposto incide, o fato de embuti-lo eleva os preços, tornando sua alíquota efetiva, ou equivalente, maior do que a alíquota nominal. Isto sem contar com a falta de transparência para aquele que arca com este ônus, ou seja, o consumidor final.

5.2 - Efeitos de Embutir ou Adicionar Impostos

Mesmo considerando que os dados do item anterior já sejam suficientes para demonstrar as implicações de trabalharmos com impostos embutidos nos preços vamos, como reforço, e com base nas mesmas variáveis, admitir que os impostos somente fossem adicionados ao preço.

Assim, as alíquotas nominais que anteriormente eram embutidas, seriam de 30% e de 20%, e mais 10% das que já eram adicionadas, teríamos:

Margem Adicionada ao Custo e Impostos Adicionados ao Preço

$$10,00 \times 1,30 = 13,00 \times 1,30 = 16,90$$

ou

Margem Embutida no Preço e Impostos Adicionados ao Preço

$$10,00 : (1 - 0,2307) = 13,00 \times 1,30 = 16,90$$

Esta suposta mudança de conceito e a observação dos números acima e dos anteriores permitem concluir:

- O preço final, já com os impostos, seria menor do que em ambas as hipóteses do item anterior.
- Do ponto de vista do Poder Público e, para manter-se o mesmo nível de arrecadação, uma mudança nesse conceito tributário implicaria em elevar as alíquotas para 37,5%, como já foi demonstrado.
- A formação e a análise dos preços seriam muito mais simples.
- Para os Poderes Públicos, seria politicamente difícil a sustentação de alíquotas adicionadas ao preço tão elevadas como as atuais.
- Para as empresas, seria uma forma transparente de demonstrar o que é preço e o que são impostos.
- Para o consumidor, a transparência seria ainda mais importante, pois, ao saber o quanto de imposto estaria pagando ao consumir bens e serviços, poderia exercer com mais propriedade sua cidadania.
- Mesmo com impostos somente adicionados aos preços, seria importante que eles fossem sempre não cumulativos, caso a opção fosse a de tributar toda a cadeia produtiva, como ocorre atualmente.

5.3 - Efeitos da Alteração de Alíquotas dos Impostos Embutidos

Como os impostos embutidos no preço, de acordo com a legislação brasileira, são a base de cálculo deles mesmos, uma eventual alteração de alíquota refletirá, mais ou menos, proporcionalmente aos preços.

Assim, por exemplo, uma elevação de um ponto percentual em uma alíquota de 20%, passando de 20 para 21%, teríamos:

Alíquota de 20%, antes do aumento:

a) $1 : (1 - 0,20) = 1,25$, ou seja, 25%

Alíquota de 21%, após o aumento:

b) $1 : (1 - 0,21) = 1,2658$, ou seja, 26,58%

Considerações:

- A alíquota efetiva, que era de 25%, passou para 26,58% após a elevação de um ponto percentual na alíquota nominal.
- Dividindo-se a nova alíquota nominal pela alíquota anterior (21:20), teremos um resultado de 1,05, ou seja, de 5%. Portanto, esse ponto percentual à mais na alíquota nominal representa, na verdade, aumento 5%. Dividindo-se a nova alíquota efetiva pela alíquota efetiva anterior (26,58:25,00), teremos 1,0632, ou seja, 6,32% de aumento na alíquota efetiva.
- Assim, a elevação da alíquota efetiva não foi proporcional ao aumento da alíquota nominal. A elevação de um ponto percentual na alíquota nominal resultou em aumento de 1,58 ponto percentual na alíquota efetiva.

Da mesma forma, se esta alteração fosse para menos, ou seja, de 20% para 19% na alíquota nominal, teríamos:

Alíquota de 20%, antes da redução

a) $1 : (1 - 0,20) = 1,25$, ou seja, 25%

Alíquota de 19%, após a redução

b) $1 : (1 - 0,19) = 1,2347$, ou seja, 23,47%

Considerações:

- A alíquota efetiva de 25% passou para 23,47% após a redução de um ponto percentual na alíquota nominal.
- Dividindo-se a nova alíquota nominal pela alíquota anterior (19:20), teremos um resultado de 0,95, ou seja, de menos 5%. Portanto, esse ponto percentual de diminuição na alíquota nominal equivale, realmente, à 5%.
- Dividindo-se a nova alíquota efetiva pela alíquota efetiva anterior (23,47:25), o resultado de 0,9388 corresponderá, efetivamente, à 6,12%.

- d) Assim, a redução da alíquota efetiva não foi proporcional, mas superior a redução da alíquota nominal. Menos um ponto percentual na alíquota nominal resultou na diminuição de 1,53 ponto percentual da alíquota efetiva.

5.4 - Efeitos da Concessão de Prazo – Vendas a Prazo

A cultura brasileira de considerar o encargo financeiro decorrente da concessão de prazo para pagamento de uma venda como preço dessa venda, gerou praticas inadequadas, que podem ser avaliadas por expressões do tipo “Venda a Prazo”, “N vezes sem juros”, “em N parcelas pelo preço à vista”, etc., negando o valor do dinheiro no tempo. Isso tudo tem uma única raiz: o sistema tributário.

Dois fatores levaram a essa prática: os impostos embutidos e tratados como preço e os encargos financeiros, integrando a base de cálculo dos impostos.

Para exemplificar, vamos tomar as mesmas variáveis dos exemplos de formação de preço anteriormente utilizadas, exceto o imposto adicionado. Assim, teremos:

- 1) Preço de venda à vista sem impostos:
 $10,00 \times 1,30 = 13,00$
- 2) Preço de venda à vista, com impostos embutidos:
 $13,00 : (1-0,80) = 16,25$

Havendo prazo para pagamento desta venda e, se por ele fossem cobrados 3% de encargos financeiros, não bastaria calcular $0,03 \times 16,25 = 0,49$. Se assim fosse feito e como os impostos incidirão também sobre esses encargos, teríamos uma margem bruta menor do que a pretendida.

Senão, vejamos:

$$16,25 \times 1,03 = 16,74, \text{ demonstrando:}$$

Preço de Venda com Impostos e Encargos.....	16,74
(-) Impostos Embutidos ($0,20 \times 16,74$).....	3,35
(-) Encargos Financeiros ($0,03 \times 16,25$).....	0,49
(=) Preço de Venda Líquido.....	12,90
(-) Custo de Aquisição.....	10,00
(=) Margem Bruta.....	2,90

A margem originalmente adicionada ao custo de aquisição foi de 30% e não de 29% como apurada.

Para que esse efeito não se desse, teríamos que embutir também os impostos na taxa dos encargos:

$$3,00\% : (1-0,20) = 3,75\%$$
$$16,25 \times 1,0375 = 16,86, \text{ demonstrando:}$$

Preço de Venda com Impostos e Encargos.....	16,86
(-) Impostos Embutidos (0,20 x 16,86).....	3,37
(-) Encargos Financeiros (0,03 x 16,25).....	0,49
(=) Preço de Venda Líquido.....	13,00
(-) Custo de Aquisição.....	10,00
(=) Margem Bruta.....	3,00

Para manter a margem de 30% sobre o custo (3,00:10,00), foi necessário, também embutir os impostos na taxa de encargos financeiros, cobrados pelo tempo de espera pelo recebimento da venda. Assim teremos, também, duas taxas de encargos financeiros -- a nominal, de 3% e a efetiva, de 3,75%.

5.5 - Distorções nas Informações dos Relatórios Contábeis

A prática de encargos financeiros embutidos nos preços induz, também, procedimentos contábeis inadequados, que provocam distorções nas informações contidas nos relatórios contábeis. Infelizmente esta é uma prática generalizada para a grande maioria dos profissionais e das empresas.

Uma venda a prazo geralmente é contabilizada como Receita de Vendas por seu valor total, incluindo os encargos financeiros.

Analisemos os inconvenientes desta prática:

- 1) Considerando a Receita Financeira como Receita de Vendas, qualquer informação sobre as vendas estará distorcida, uma vez que as receitas – as de vendas e as financeiras, possuem naturezas diferentes.
- 2) Reconhecendo a Receita Financeira por ocasião da venda, estar-se-á reconhecendo uma receita ainda não realizada, cujo fato gerador será o tempo e, este, no momento da venda, ainda não transcorreu.
- 3) Dessa forma, o montante da Receita de Vendas estará distorcido como, também, o Resultado (Lucro ou Prejuízo) do período não será verdadeiro.
- 4) As Receitas Financeiras no período, se existirem, serão somente decorrentes de Aplicações no Mercado Financeiro, e não de Aplicações de Recursos no Financiamento de clientes.
- 5) O correto seria considerar como Receita de Venda o valor da venda pelo seu preço à vista, no momento da venda, e considerar o montante dos encargos embutidos como Receita Financeira a Transcorrer, para ser apropriada ao Resultado em função do tempo já transcorrido, mesmo sob a vigência do atual sistema tributário.

Por outro lado, uma compra com condições de prazo para pagamento, também é contabilizada, geralmente, como custo de aquisição de estoques e, posteriormente, transformada em custo da venda pelo valor total, aí incluídos os encargos financeiros.

Analisemos os inconvenientes desta prática:

- 1) Ao valorizar, por ocasião da compra, o Estoque como um custo de aquisição que contenha, além de seu próprio custo, também os encargos financeiros, que deveriam ser registrados como Despesa Financeira a Transcorrer, os valores do Estoque e do Ativo estarão distorcidos.
- 2) Quando este Estoque se transformar em vendas, o Custo da Venda também estará distorcido e, conseqüentemente, o Resultado apurado no período da venda.
- 3) A velocidade do giro do Estoque pode levar a duas situações: a) manter como estoque valores de despesas financeiras já transcorridas e que deveriam ser levadas ao resultado no período da realização, ou, b) considerar como custo das vendas no período da venda despesas financeiras ainda não transcorridas.
- 4) As Despesas Financeiras, se existirem como rubrica na Demonstração do Resultado de um período, serão decorrentes de Empréstimos ou Financiamentos obtidos no Mercado Financeiro, e nunca por financiamentos de compras obtidos dos Fornecedores.
- 5) Correto seria valorizar os estoques, no momento da aquisição, por seu valor à vista e lançar os encargos financeiros, embutidos no valor da compra, como Despesas Financeiras a Transcorrer, que seria apropriada ao Resultado em função do tempo transcorrido, mesmo sob a égide da legislação vigente. No caso das compras, a grande dificuldade será a de apurar o valor dos encargos embutidos nos preços.

6. CONCLUSÕES E PROPOSIÇÕES

Inúmeras conclusões foram sendo ressaltadas ao longo de todo o texto do presente trabalho e algumas delas merecem ser ressaltadas nesta parte final.

Assim, devemos repetir:

- 1) A estrutura tributária dos impostos incidentes sobre as vendas continua a mesma, implementada em meados da década de sessenta do século passado. Se, naquela época, já não era adequada, o que dizer nos dias atuais, em que a economia evoluiu, a moeda se estabilizou, novas tecnologias surgiram e os países que nos inspiraram, já de longa data promoveram reformas em seus sistemas e conceitos tributários.
- 2) A carga tributária incidente sobre os preços é demasiadamente elevada. Para se compensar as perdas inflacionárias e a informalidade, inúmeras regras e alíquotas foram alteradas, sempre em favor do fisco.
- 3) Existe um excesso de tributos incidentes em uma mesma base de cálculo, ou seja, o faturamento. Na sua origem, tínhamos dois: ICMS e IPI. O primeiro, embutido, e o segundo, adicionado. Acrescentou-se a eles o PIS e a COFINS, de forma cumulativa para a grande maioria das empresas.

- 4) Embutir impostos e tratá-los como preço provoca uma série de inconvenientes para governo, empresas, profissionais e consumidores.
- 5) O retorno, para a sociedade, é desproporcional ao volume crescente da arrecadação e a sua forma.
- 6) O crescimento da informalidade pode ser explicado, em grande parte, pelo sistema tributário.
- 7) Existe abuso na utilização de impostos indiretos, o que é injusto, principalmente para as famílias de menor renda, que representam a maioria da população.
- 8) Apurar e recolher impostos indiretos, em qualquer esfera de governo, desvia de procedimentos mais criativos a grande força de trabalho usada para emitir documentos fiscais, escriturar operações em duplicidade. O acessório não pode suplantar o principal.

Muito se tem falado e escrito sobre reforma tributária e, geralmente, peca-se por partir do sistema vigente, propondo melhorias e procurando formas de manter o volume de arrecadação da União, Estados e Municípios.

Nenhuma das propostas que vieram ao conhecimento público até agora considerou uma revisão das bases de tributação nem, tampouco, discutiu a forma como os impostos são apurados e cobrados e suas obrigações acessórias, por exemplo.

Este caminho nunca levará a nada, pois sempre se pretendeu fazer a “reforma tributária” de afogadilho, para resolver interesses imediatos.

Nosso sistema tributário está de tal forma remendado, e é tão arcaico que, antes de se pensar uma reforma, seria necessário estabelecer um conjunto de conceitos e princípios que pudessem nortear um sistema tributário verdadeiramente novo.

Entendemos que isso não é tarefa para um único governo, por mais poderes que tenha, mas tarefa de toda a sociedade. Assim como, não é algo para ser realizado em curto prazo.

Todavia isto exige, antes de tudo, repensar o tamanho do Estado, o que não será conseguido com uma simples reforma política.

Sem dimensionar o volume de recursos necessários para ser utilizado de maneira racional – destinando-se o mínimo a manutenção da máquina pública, e a maior parte em benefício da sociedade – será inútil pensarmos em forma de tributação e arrecadação.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSEF, R., Guia Prático de Formação de Preços: Aspectos Mercadológicos, Tributários e Financeiros para Pequenas e Médias Empresas, 2.ed, Rio de Janeiro, Editora Elsevier, 2003.

BRUNI, A.L.; FAMA, R., Gestão de Custos e Formação de Preços, 3.ed, São Paulo, Editora Atlas, 2004.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, São Paulo, Editora Atlas, 1991.

IBGE, Pesquisa de Orçamentos Familiares 2002-2003.

IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, Evolução da Carga Tributária Brasileira, Curitiba, 2005.

IUDÍCIBUS, S., Teoria da Contabilidade, São Paulo, Editora Atlas, 1980.

FIPECAFI, Manual de Contabilidade das Sociedades Por Ações, São Paulo, Editora Atlas, 1980.

RECEITA FEDERAL – Coordenadoria Geral de Política Tributária, Estudo Tributário 14: Carga Tributária no Brasil 2004, Brasília, 2005.

REGULAMENTO DO ICMS, São Paulo, Editora IOB, 1991.

REGULAMENTO DO IPI, São Paulo, Editora IOB, 1989.

SILVA, L.B. da, Análise do Tratamento Contábil dos Juros no Brasil, Tese de Doutorado, Departamento de Contabilidade e Atuaria da FEA/USP, 1989.

YAMASHITA, D.; MACHADO, H.B.; CASSONE, V., Cofins: LC nº 70/91 e Lei nº 9718/98, São Paulo, Editora IOB, sd.